



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 028/2023

Primavera de Rondônia, RO, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso vinculado para custear despesas com a aquisição de um veículo utilitário tipo camionete, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP, recursos este adquirido através do convenio nº 003/2023/PGE/DER-RO.
2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento tendo como meta a aquisição de uma camioneta, conforme plano de trabalho anexo I.
3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.
4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/GP/2023

*“ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1062/2021 (LDO EXERCÍCIO DE 2022), E ABRE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSO VINCULADO** CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto contemplado no Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1170/2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei 1194/2022, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso vinculado no valor de **R\$ 237.139,68 (duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.04.00	Secretaria Municipal de M. Ambiente Agricultura e Pecuária



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

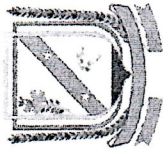
04.122.0017	Convênios para SEMAP	
04.122.0017.1074	FITHA 2022 - AQ Veiculo Camionete	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	237.139,68
Total da suplementação		237.139,68

Artigo 4º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 0.1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 10 de julho de 2023.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

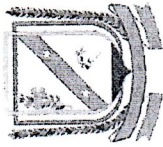
ANEXO I

Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores								
					2022		2023		2024		2025		
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	
1	1074 - FITHA 2022 - aq Veiculo Camionete	Custear aquisição de Veiculo	Veiculo	Unid	1			237.139,68					
Natureza da Despesa													
Código	Natureza da Despesa		Fonte 01	R\$	Fonte 02		R\$	Fonte 03		R\$			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		0.1.701.0000	237.139,68									
Fonte: 0.1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.													



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Emenda da Lei nº 1062/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R\$	
1	04 – Administração	122 – Administração Geral	0017 – Convênios para SEMAP	1074 - FITHA 2022 – A.Q. Veículo Camionete	1	237.139,68	

ANEXO III

Emenda da Lei nº 1075/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022	Metas 2023	Metas 2024	Metas 2025
						R\$	R\$	R\$	R\$
1	04 – Administração	122 – Administração Geral	0017 – Convênios para SEMAP	1074 - FITHA 2022 – A.Q. Veículo Camionete	Custear aquisição de Veículo		237.139,68		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



1130/23

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

Fls. 03

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA				C.G.C. DA ENTIDADE 84.723.030/0001-16	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro					
CIDADE Primavera de Rondônia		UF RO	CEP 76976-000	DDD/TELEX/FAX 69 3446-1205/1140	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:		BANCO		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO				CPF do Dirigente 684.997.522-68	
C.I./Órgão Expedidor/data 6.150.905-4 SSP/PR		CARGO Prefeito		FUNÇÃO	MATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	210 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: O projeto visa Aquisição de veículo tipo caminhonete para atender as demandas da secretaria municipal de obras e agricultura do município de Primavera de Rondônia/RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O presente projeto visa à aquisição de veículo para apoio na realização de serviços de recuperação, conservação e manutenção de estradas vicinais no município de Primavera de Rondônia. A conservação das estradas vicinais melhora o escoamento da produção agrícola e agropecuária, proporciona maior segurança do transporte escolar. A recuperação promove a reconstrução de trecho alagadiços, pontos de bueiro e córregos rompidos, comuns no inverno amazônico que são fortes a incidência de chuvas. A sazonalidade de nossa região impõe algumas estações mais severas, não permite que seus moradores possam trafegar com tranquilidade e segurança, impossibilitando o escoamento da produção e a compra de insumos, os serviços ofertados a população ficam mais precários colocando-as em situação de risco e de exclusão social, privados do acesso ao sistema educacional e ao atendimento médico-hospitalar, entre outros. A trafegabilidade das estradas vicinais promove diversos desenvolvimento ao homem do campo bem como: Fortalecimento da economia rural; Desenvolvimento do setor agrícola/agropecuário; Maior assistência do poder público e Desenvolvimento educacional dentre outros. Considerando ainda que o Município de Primavera de Rondônia está em desenvolvimentos necessita de boas condições de trafegabilidade para chegar seus produtos até o mercado consumidor. O presente projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infraestrutura básica necessária e adequada para vivencia no campo. O Município possui muitas famílias vivendo na zona rural, os quais serão atendidos diretamente como projeto. A nova aquisição proporcionara nova formação de equipes de trabalhos, que atuaram de forma simultânea em quase todo município. Diante do exposto, ratificamos a importância da aquisição do veículo tipo caminhonete na realização dos serviços acima mencionados.		

EDUARDO BERTOLETTI Assinado de forma digital por
SIVIERO:68499752268
Dados: 2022.12.27 09:01:00 -04'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Proc. nº 1130/23
Fls. 04

Proc. nº
Fls.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
I		AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE				
	1.0	Veículo Automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; zero km, ano e modelo de fabricação iguais ou posterior a data do pedido de fornecimento, cor a definir, combustível diesel, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 4 cilindros 16v, motor mínimo 2.8, turbo diesel, mínimo 170 CV, transmissão automática no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, direção elétrica, 04 portas laterais, carroceria aberta, ar condicionado original de fábrica, freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido, Air Bag duplo (motorista e passageiro), câmara de ré, rodas em aro de alumínio, mínimo 16, pneus 245/70, capacidade mínima do tanque de combustível 75 L, capacidade carga útil caçamba de 1000 kg, estribos laterais, insulfilme, protetor de caçamba, capota marítima. O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade 01 TOYOTA/ HILUXSRV 2.8L CD/4X4 R\$ 305.890,00R\$305.890,00 com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição de ar por Veículos Automotores). Garantia de fábrica: no mínimo 02 anos ou 70 mil km. Registro: O veículo deverá ser equipado com todos os itens de segurança igidos pela legislação de trânsito.	Und.	1,00	ALR	ALR/210dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Material Permanente	303.693,33	237.139,68	66.553,65
TOTAL GERAL		303.693,33	237.139,68	66.,553,65

EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2022.12.27 09:02:05 -04'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	237.139,68	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	66.553,65	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Direta**.

Pede Deferimento.

EDUARDO
BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2022.12.27 09:02:19 -04'00'

Primavera de Rondônia/RO, 26 de Dezembro de 2022.
Local e data

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 003/2023/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.083669/2022-62

Proc. nº 1130/23
Fls. 06

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede à Rua Duque de Caxias, 1158 - Centro, CEP: 76976-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**, inscrito no RG nº 6.150.905-4 SSP/PR e no CPF/MF sob nº , residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0034725821).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a aquisição de **um Veículo tipo Camionete**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0034725538), na Planilha Orçamentária (Id. 0034725629) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI - 0009.083669/2022-62, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Nacional de Licitações e Contratos vigente.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência a contar da assinatura do termo até o dia 09 de abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante

situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0034725538), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

Proc. nº 1130/23
Fls. 02

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$303.693,33** (trezentos e três mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária (Id. 0034725629).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$237.139,68** (duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº **2.758.0.0802 - recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº **44.40.42.01** - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº **2023NE000075**, de 11.05.2023 (Id. 0038159199).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$66.553,65** (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0034726011).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1181-9, Conta-Corrente nº 55769-2, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0034725817), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - Na execução do objeto deste convênio é expressamente proibida a:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- III - realização de aditamento com alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

análise da prestação de contas e, se for o caso, às informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

c) Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

d) Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENIENTE**;

e) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

f) Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

g) Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

h) Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido de atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento dos recursos;

i) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

j) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos processos, documentos e informações referentes ao presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

k) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos da alínea h desta cláusula; e

l) Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

Proc. nº 1130/23
Fls. 09

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme a metodologia estabelecida no Plano de Trabalho, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENIENTE** e constantes nos

CONCEDENTE;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENIENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Proc. nº 1130/23
Fls. 10

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENIENTE** se compromete a utilizar os bens indicados no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e observado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer a conclusão, denúncia, anulação, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro do **CONVENENTE** nos cadastros de inadimplentes.

Proc. nº 1130/23
Fls. 11

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPEs**.

DA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente instrumento e a seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma e no prazo estabelecidos no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente termo e respectivos plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, por mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE** (Porto Velho/RO), com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito de Primavera de Rondônia/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Termo com visto do Procurador do Estado

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bertoletti Siviero, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0038494534** e o código CRC **72EA12B4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.083669/2022-62

SEI nº 0038494534

Proc. nº 1130/23
Fls. 12